

Alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)

[Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho](#)

Entrada em vigor: 9 de julho de 2022

No passado dia 9 de julho, entrou em vigor o [Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho](#) que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2020, de 2 de outubro, e 25/2021, de 29 de março, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Em concreto, este Decreto-Lei prorroga o prazo estabelecido no RJIGT para incluir nos planos municipais e intermunicipais as regras de classificação e qualificação dos solos, passando a terminar em 31 de dezembro de 2023 (anteriormente fixado até 31 de dezembro de 2022).

E estabelece, agora, como prazo intercalar para a realização da primeira reunião da comissão consultiva/conferência procedimental até 31 de outubro de 2022 (anteriormente 31 de março de 2022).

[É de salientar que não ocorrendo, *por facto imputável ao município*, esta reunião/ou conferência procedimental dentro do prazo indicado-ou seja, até ao dia 31 de outubro do corrente ano, ficará suspenso o direito de candidatura do município a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos a saúde, a educação, a habitação ou a apoio social, só cessando:

- a) com a disponibilização da documentação prevista na al. a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro/ou no n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT; e
- b) com a apresentação à CCDRN do pedido de convocação da primeira reunião da comissão consultiva/ou da conferência procedimental.]

Importa, ainda, destacar as seguintes modificações introduzidas por este diploma:

- Os procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos municipais para se adaptar às novas regras de classificação e qualificação previstas no RJIGT deixam de estar sujeitos a caducidade;

- Quanto aos procedimentos que tenham entretanto caducado, antes da entrada em vigor do Decreto-45/2022, ainda que visem aquela adaptação aos novos conceitos de solo rústico e solo urbano, abre-se a possibilidade de *aproveitamento dos atos e formalidades* praticados no âmbito do procedimento do procedimento de elaboração, alteração ou revisão dos planos municipais, mediante deliberação da Câmara Municipal.

- Passa a ser possível para os planos municipais que tenham como escopo a incorporação das novas regras de classificação e qualificação dos solos, utilizar cartografia, oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, com cinco ou mais anos, no caso dos planos diretores municipais, e com três ou mais anos, no caso dos planos de urbanização e de pormenor.

Face ao exposto, sabendo de antemão que existem muitos Municípios que estariam com os procedimentos de revisão de PDM a caducar, esta nota informativa serve para eventual necessidade de esclarecimento, reforçando o facto de esses procedimentos não caducarem, em virtude da presente alteração legal.

O [Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho](#) procede ainda à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, que altera os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional.

Julho 2022